

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



***PLANO DE AÇÃO INTEGRADA PARA
ENFRENTAMENTO À COVID-19 NAS
CARCERAGENS DE DELEGACIAS DE POLÍCIA E
PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.***

SESP – SESA

Julho/2020

1. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Alterações
01	19/maio/2020	<ul style="list-style-type: none">• Primeira edição
02	Julho/2020	<ul style="list-style-type: none">• Uso de testes• Criação de Unidades de Isolamento Temporário• Incidentes
03	Julho/2020	<ul style="list-style-type: none">• Errata: Encaminhamentos Itens 6 e 10
04	17/Julho/2020	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhamentos: Item 6

Sumário

1. Controle de Alterações	02
2. Introdução	05
3. Contextualização.....	07
3.1. Evolução Covid-19	07
4. Testagens.....	10
5. Encaminhamentos: Privados de liberdade.....	13
5.1. Regional Curitiba e Ponta Grossa	13
5.2. Novos privados de liberdade.....	13
a. Triagem Especializada	13
b. Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal	13
c. Sintomas graves	14
5.3. Custodiados antigos.....	14
a. Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal	14
b. Sintomas graves	14
c. Avaliação e Diagnóstico	15
6. Regional Foz do Iguaçu	15
6.1. Novos e antigos custodiados.....	15
a. Triagem Inicial	15
b. Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal	16
c. Sintomas graves	16
7. Regional Londrina.....	17
7.1. Novos e antigos custodiados.....	17
a. Triagem Inicial	17
b. Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal.....	17
c. Sintomas graves	18
8. Regional Guarapuava	18
8.1. Novos e antigos custodiados	18
a. Triagem Inicial	18
b. Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal	19
c. Sintomas graves	19
9. Regional Francisco Beltrão.....	19
9.1. Novos e antigos custodiados	19
a. Triagem Inicial	19
b. Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal	20
c. Sintomas graves	20
10. Regionais Maringá e Cascavel	21
10.1. Novos e antigos custodiados.....	21
a. Triagem Inicial	21
b. Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal	21
c. Sintomas graves	22
11. Unidades Sentinelas	22

11.1 Unidades de Isolamento Temporário.....	23
12. Unidades Penais	23
13. Confirmados Covid-19	24
14. Remoção e escolta	25
15. Incidentes	25
16. Referencias Bibliograficas.....	30
17. Anexos.....	31
17.1. Anexo I – Questionário de triagem	31
17.2. Anexo II – Fluxograma	34

2. Introdução

O Plano de Ação Integrada para Enfrentamento à Covid-19 nas Carceragens de Delegacias de Polícia e Penitenciárias do Estado do Paraná é fruto de reuniões entre os representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PR, Conselho Nacional da Justiça-CNJ, Conselho de Secretários Municipais de Saúde-COSEMS, Observatório Social de saúde Prisional da UFPR, Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná-COPED, Secretaria de Estado da Saúde-SESA e Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP.

O presente plano é atualização da versão inicial e visa demonstrar ações realizadas pelos órgãos envolvidos no transcurso entre a primeira edição e a situação atual.

O Plano de Ação Integrada para Enfrentamento à Covid-19 nas Carceragens de Delegacias de Polícia e Penitenciárias do Estado do Paraná tem como objetivo minimizar a ação do SARS-CoV2 na saúde de servidores e de apenados no sistema penitenciário e das carceragens das Delegacias de Polícia.

O Governo do Estado do Paraná tem editado normas para evitar e prevenir a propagação do Covid 19, a Secretaria de Estado da Saúde elaborou Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Covid - 19, e os Municípios também definiram seus planos de atuações e enfrentamento da pandemia.

Objetivando minimizar os impactos da pandemia nas carceragens da Polícia Civil e nas unidades do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná-DEPEN foi elaborado o presente plano contendo orientações aos servidores que visam a promoção de ações voltadas para a prevenção do

contágio e disseminação do COVID-19.

O plano estabelece regras, fluxos dos encaminhamentos para o isolamento e a implementação dos cuidados médicos necessários a serem adotados em relação as pessoas privadas de liberdade que vierem a apresentar algum sinal ou sintoma. Portanto, o aludido plano é de observância obrigatória e poderá ser alterado a qualquer momento em face de novas estratégias governamentais ou descobertas científicas.

3. Contextualização

3.1. Evolução do COVID-19

O primeiro caso registrado no Brasil do novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, foi em 26/02/2020, na cidade de São Paulo/SP em um homem de 61 anos de idade que esteve na cidade de Lombardia na Itália, entre os dias 09 a 21 de fevereiro.

Em 29 de fevereiro surge o segundo caso importado de coronavírus, paciente residente em São Paulo, também oriundo de viagem a Lombardia.

No dia 11/03/20 a Organização Mundial da Saúde declarou Pandemia de Coronavírus.

Em 13/03/20 o primeiro paciente brasileiro diagnosticado com COVID-19 foi curado, porém em 17/03/20 o Ministério da Saúde é notificado da primeira morte por Coronavírus no Brasil.

No dia seguinte o Ministro Marco Aurélio Mello, do STF, recomenda que juízes analisem urgentemente a situação de apenados que pertençam a grupo de risco.

Segundo Ministério da Saúde (16/07/20) 1.296.328 pessoas com casos confirmados foram recuperadas e 639.135 pessoas estão sob acompanhamento. O número acumulado de casos confirmados são de 2.012.11 e 76.688 óbitos¹.

Os Estados que lideram o número de mortos por milhão de habitantes nos Estados até o dia 13/07/20 são: Ceará, Amazonas, Rio de

1 https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html

Janeiro, Roraima, Pará, Pernambuco, Amapá, Espírito Santo, Acre, Sergipe, Rio Grande do Norte, São Paulo, Alagoas, Rondônia, estando o Paraná na 23ª posição².

Desde o início do monitoramento em 12/03/20 até a data, 16/07/20, o Estado do Paraná registrou 48.863 casos confirmados e 1.227 óbitos³.

Segundo levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça⁴, atualizado em 06/07/20, o Brasil tem 10.484 casos de Covid-19 confirmados no Sistema Prisional Brasileiro, desse número, 5.965 casos confirmados entre os apenados, contando com 64 óbitos registrados, e 4.519 são servidores com casos confirmados e 62 óbitos.

Conforme site Poder 360; “o primeiro caso de COVID-19 entre apenados nos presídios brasileiros ocorreu em 08/04/20 no estado do Ceará e a primeira morte foi no Distrito Federal”.

Em relação aos servidores do sistema prisional consta a Região Nordeste com 44,3%, Região Norte 29,5%, Região Sudeste com 13,3%, Região Centro-Oeste com 10,8% e a Região Sul com 2,2%.

Os casos de mortes por COVID-19 no sistema prisional, segundo o Conselho Nacional de Justiça-CNJ até 06/07/20 foram 64 detentos e 62 servidores mortos.

Na Cadeia Pública de Toledo/PR, foram testados 174 pessoas privadas de liberdade e todos os servidores, diante do percentual que foi confirmado de casos de COVID-19, a unidade foi isolada pelo período recomendado pelos médicos, e já se encontra atendendo normalmente, sem que houvesse nenhuma complicação com os custodiados ou os servidores.

2 <https://www.poder360.com.br/coronavirus/14-estados-tem-taxa-de-mortalidade-igual-a-dos-paises-onde-covid-19-e-mais-mortal/>

3 <http://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Sesa-divulga-mais-2263-confirmacoes-e-46-mortes-pela-Covid-19>

4 <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-24.06.20-1.pdf>

No início do mês de julho na Cadeia Pública de Marechal Candido Rondon foram testadas 115 pessoas privadas de liberdade e todos os servidores, a unidade foi isolada em razão do percentual de testes confirmados. Somente um custodiado teve que ser submetido a tratamento médico, os demais casos foram leves ou assintomáticos. Na mesma época, no Setor de Carceragem da Delegacia de Polícia de Matelândia, foram testados os 55 presos e todos os servidores, tendo sido determinado o isolamento da unidade.

Na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão um apenado após teste realizado no dia 06/07 (segunda feira) com resultado negativo, teve complicações e na terça feira foi encaminhado para unidade de saúde, onde entrou em óbito no dia 12/07 (domingo). Foram realizados testes em 70 pessoas privadas de liberdade e todos os servidores, sendo que somente 5 apenados confirmaram e se encontram isolados.

A Coordenação de Saúde do Depen/Nacional emitiu Nota Técnica 29/2020/COS/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ onde consta:

“Importante salientar que aproximadamente 80% das pessoas acometidas apresentarão quadros leves, passíveis de manejo com medidas simples de controle de sintomas, porém, tais pessoas transmitem o vírus, sendo necessário o isolamento domiciliar pelo período de 14 dias, a fim de evitar a propagação da doença.

Acrescenta ainda a nota técnica Quanto aos servidores penitenciários, apresentando sintomas de síndrome gripal e também quando em contato domiciliares com pessoas sintomáticas, devem ficar em isolamento, porém, sendo este grupo uma força de resposta essencial, é necessário manter medidas que mantenham a atuação dos profissionais sem causar prejuízos à prestação dos serviços penitenciários, bem como a manutenção de medidas de controle para proteção efetiva. Diante disso, a realização de testes de detecção de anticorpos contra SARS-CoV-2 permite a avaliação quanto ao retorno dos servidores penitenciários ao trabalho e que as medidas de

isolamento, acompanhamento e intervenção possam ser realizadas com maior eficácia”.

E prossegue:

“Referente às pessoas privadas de liberdade quando apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ficar em isolamento. A Portaria Interministerial MS e MJSP nº 7 de 18 de março de 2020 e a Portaria MJSP nº 135, de 18 de março de 2020 orientam quanto às estratégias para o correto isolamento das pessoas presas.

4. Testagem

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Coordenação de Saúde do Depen, em Nota Técnica no. 29/2020/COS/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, recomenda que a realização de testes rápido de sorologia para Covid-19, deve ocorrer somente para pessoas sintomáticas, devendo as pessoas se enquadrarem em uma das seguintes categorias:

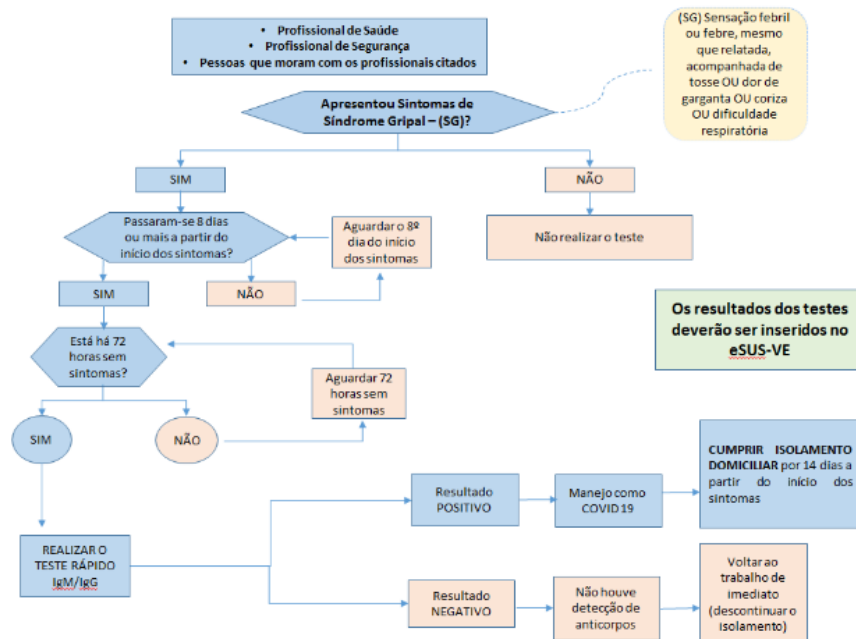
“Profissionais de segurança pública/saúde em atividade com no mínimo de 7 dias completos desde o início dos sintomas de Síndrome Gripal, e o mínimo de 72 horas assintomático”.

Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre ou sensação febril necessariamente acompanhado de tosse E/OU dor de garganta E/OU coriza E/OU dificuldade respiratória⁵.

A nota técnica apresenta também um fluxo para utilização de testes rápidos para detecção de anticorpos contra SARS-Cov-2, senão vejamos:

⁵ <https://coronavirus.saude.gov.br/definicao-de-caso-e-notificacao>

Anexo 1: Fluxo para a utilização de testes rápidos para detecção de anticorpos contra o SARS-CoV-2 em trabalhadores ativos da área da saúde, da área de segurança e seus contactantes:



Fonte: Elaborado pela equipe do CONASS e CONASEMS a partir de: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde – COE COVID19: Boletim Epidemiológico COVID 19 nº 8. 09 de abril de 2020. Pag. 13 – 19

Após o recebimento dos 2,7 mil testes rápidos sorológicos de detecção de Covid 19 do Depen Nacional a Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP por meio do Departamento Penitenciário Estadual, em consonância com fluxo acima descrito, já realizou as seguintes testagens:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
MONITORAMENTO DE CASOS DE COVID-19



UNIDADES	PCR		TESTES RÁPIDOS	
	PRESOS	SERVIDORES	PRESOS	SERVIDORES
FOZ DO IGUAÇU	27	27	2	360
CASCATEL	125	20	240	72
MARINGÁ	27	67	34	27
CRUZEIRO DO OESTE				
LONDRINA	1	0	1	5
FRANCISCO BELTRÃO	13	42	204	49
GUARAPUAVA				
PONTA GROSSA	0	1	12	9
CURITIBA	23	98	100	356
TOTAL	216	255	593	878

2,7 MIL TESTES RÁPIDOS RECEBIDOS DO DEPEN NACIONAL

SESP e Depen estão aplicando testes nos presos e agentes penitenciários do Paraná.

Médico responsável:
Dr. Francisco

Os apenados produziram equipamento de proteção individual, senão vejamos:

PRODUÇÃO DE EPIs CONTRA O CORONAVÍRUS				
REGIONAL	TOTAL			TOTAL Regionais
	Máscaras	Jalecos	Outros	
CURITIBA	140.882	1.630	0	142.512
PONTA GROSSA	163.255	327	0	163.582
CRUZEIRO DO OESTE	522.024	4.723	979	527.726
MARINGÁ				
LONDRINA	71.113	5.646	4.827	81.586
CASCADEL	143.059	10.359	0	153.418
FRANCISCO BELTRÃO	595.470	5.074	0	600.544
GUARAPUAVA	24.883	2.627	1603	29.113
FOZ DO IGUAÇU	46.608	153	0	46.761
*Produção até 22/06	TOTAL	1.707.294	30.539	7.409
	T. GERAL	1.745.242		

5. ENCAMINHAMENTOS: PRIVADOS DE LIBERDADE

5.1 REGIONAL CURITIBA E REGIONAL PONTA GROSSA

Área de abrangência:

Município de Curitiba,
Região Metropolitana de Curitiba e Litoral Paranaense.

5.2. Novos Privados de liberdade

a) Triagem Especializada

Todas as pessoas privadas da liberdade em Curitiba e Região Metropolitana serão encaminhadas ao Centro de Triagem da Polícia Civil (CT), conforme fluxo de remoção diária e semanal já existente. Ao chegar no CT será imediatamente submetido à avaliação preliminar por profissional da saúde, objetivando verificar se apresenta ou não algum sintoma da COVID-19.

Nas carceragens do Litoral do Paraná e Regional Ponta Grossa a avaliação preliminar será feita, preferencialmente, por profissional de saúde, na própria unidade policial em que o preso ingressou.

Nos locais onde não houver profissional de saúde lotado, a avaliação inicial será feita pelo servidor plantonista com base em questionário padrão (anexo I), com auxílio, se necessário, de profissional de saúde, através da utilização de plataformas de comunicação remota, como, por exemplo, o sistema de telemedicina ou congêneres.

b) Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal

Os privados de liberdade que apresentarem sintomas leves ou sinais de agravamento da síndrome gripal serão encaminhados para o Complexo Médico Penal-CMP para avaliação e atendimento médico.

c) Sintomas graves

Os privados de liberdade que apresentarem sintomas graves de COVID-19 serão encaminhados à Rede Pública de Saúde (UPA) local para atendimento médico, e de lá, através da Central de Regulação de Leitos do Estado do Paraná, será encaminhado para o hospital de referência adequado, de acordo com o quadro clínico apresentado.

5.3. Custodiados antigos

a) Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal

Os custodiados de qualquer carceragem da Regional Curitiba e Regional Ponta Grossa que apresentarem sintomas leves e agravados da COVID-19 deverão ser encaminhados ao COMPLEXO MÉDICO PENAL-CMP para atendimento médico.

b) Sintomas graves

Os custodiados de qualquer carceragem da Regional Curitiba e

Regional Ponta Grossa que apresentarem sintomas graves de COVID-19 deverão ser encaminhados imediatamente à Rede Pública de Saúde local (UPA) para atendimento e cuidados médicos, e de lá, através da Central de Regulação de Leitos do Estado do Paraná, encaminhado para o hospital de referência adequado, de acordo com o quadro clínico apresentado.

c) Avaliação e Diagnóstico

No Centro de Triagem e Cadeia Pública de Curitiba a avaliação será feita por profissional de saúde. Nas demais carceragens de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Regional Ponta Grossa, onde não haja profissional de saúde lotado, a avaliação inicial será feita pelo servidor plantonista com base em questionário padrão (anexo I), com auxílio, se necessário, de profissional de saúde, através da utilização de plataformas de comunicação remota, como, por exemplo, o sistema de telemedicina ou congêneres.

6. REGIONAL FOZ DO IGUAÇU

6.1. Novos e antigos custodiados

a) Triagem Inicial

Todos os privados de liberdade apresentados ou já reclusos nas carceragens abrangidas pela Regional Foz do Iguaçu serão submetidos à

avaliação preliminar, realizada, preferencialmente, por profissional de saúde, objetivando verificar se apresenta ou não algum sintoma da COVID-19.

Nos locais onde não houver profissional de saúde lotado, a avaliação inicial será feita pelo servidor plantonista com base em questionário padrão (**anexo I**), com auxílio, se necessário, de profissional de saúde, através da utilização de plataformas de comunicação remota, como, por exemplo, o sistema de telemedicina ou congêneres.

b) Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal

Os privados de liberdade entregues ou já reclusos nas carceragens abrangidas pela regional Foz do Iguaçu, que apresentarem sintomas leves ou sinais de agravamento da síndrome gripal serão imediatamente encaminhados à rede pública de saúde local para avaliação médica. Atestando o médico os sinais leves ou de agravamento da síndrome gripal relacionados à COVID-19, o custodiado (sexo feminino ou masculino) será encaminhado para a Cadeia Pública de Medianeira.

c) Sintomas graves

Os custodiados com sintomas graves de COVID-19, de qualquer carceragem, serão encaminhados à rede pública de saúde local para atendimento médico, e de lá, através da Central de Regulação de Leitos do Estado do Paraná, encaminhado para o hospital de referência adequado, de acordo com o quadro clínico apresentado.

7. REGIONAL LONDRINA

7.1. Novos e antigos custodiados

a) Triagem Inicial

Todos os privados de liberdade apresentados ou já reclusos nas carceragens abrangidas pela Regional de Londrina serão submetidos à avaliação preliminar, realizada, preferencialmente, por profissional de saúde, objetivando verificar se apresenta ou não algum sintoma da COVID-19.

Nos locais onde não houver profissional de saúde lotado, a avaliação inicial será feita pelo servidor plantonista com base em questionário padrão (**anexo I**), com auxílio, se necessário, de profissional de saúde, através da utilização de plataformas de comunicação remota, como, por exemplo, o sistema de telemedicina ou congêneres.

b) Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal

Os privados de liberdade entregues ou já reclusos nas carceragens abrangidas pela Regional Londrina, que apresentarem sintomas leves ou sinais de agravamento da síndrome gripal serão imediatamente encaminhados à rede pública de saúde local para avaliação médica.

Atestando o médico os sinais leves ou de agravamento suspeito de COVID-19, o custodiado será incontinentemente encaminhado para as seguintes unidades sentinelas: a) sexo masculino: Cadeia Pública de Cornélio Procópio ou Centro de Triagem de Londrina; b) sexo feminino: Cadeia Pública de Londrina.

c) Sintomas graves

Os custodiados com sintomas graves de COVID-19, de qualquer carceragem, serão encaminhados à rede pública de saúde local para atendimento médico, e de lá, através da Central de Regulação de Leitos do Estado do Paraná, encaminhado para o hospital de referência adequado, de acordo com o quadro clínico apresentado.

8. REGIONAL GUARAPUAVA

8.1. Novos e antigos custodiados

a) Triagem Inicial

Todos os privados de liberdade apresentados ou já reclusos nas carceragens abrangidas pela Regional de Guarapuava serão submetidos à avaliação preliminar, realizada, preferencialmente, por profissional de saúde, objetivando verificar se apresenta ou não algum sintoma da COVID-19.

Nos locais onde não houver profissional de saúde lotado, a avaliação inicial será feita pelo servidor plantonista com base em questionário padrão (**anexo I**), com auxílio, se necessário, de profissional de saúde, através da utilização de plataformas de comunicação remota, como, por exemplo, o sistema de telemedicina ou congêneres.

b) Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal

Os privados de liberdade entregues ou já reclusos nas carceragens abrangidas pela Regional de Guarapuava que apresentarem sintomas leves ou sinais de agravamento da síndrome gripal serão imediatamente encaminhados à rede pública de saúde local para avaliação médica. Atestando o médico os sinais leves ou de agravamento da síndrome gripal relacionados à COVID-19, o custodiado (do sexo masculino ou feminino) será encaminhado à unidade sentinela Cadeia Pública de Pitanga.

c) Sintomas graves

Os custodiados com sintomas graves de COVID-19, de qualquer carceragem, serão encaminhados à rede pública de saúde local para atendimento médico, e de lá, através da Central de Regulação de Leitos do Estado do Paraná, encaminhado para o hospital de referência adequado, de acordo com o quadro clínico apresentado.

9.REGIONAL FRANCISCO BELTRÃO

9.1. Novos e antigos custodiados

a) Triagem Inicial

Todos os privados de liberdade apresentados ou já reclusos nas carceragens abrangidas pela Regional de Francisco Beltrão serão submetidos à avaliação preliminar, realizada, preferencialmente, por profissional de saúde,

objetivando verificar se apresenta ou não algum sintoma da COVID-19.

Nos locais onde não houver profissional de saúde lotado, a avaliação inicial será feita pelo servidor plantonista com base em questionário padrão (**anexo I**), com auxílio, se necessário, de profissional de saúde, através da utilização de plataformas de comunicação remota, como, por exemplo, o sistema de telemedicina ou congêneres.

b) Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal

Os privados de liberdade entregues ou já reclusos nas carceragens abrangidas pela regional de Francisco Beltrão, que apresentarem sintomas leves ou sinais de agravamento da síndrome gripal serão imediatamente encaminhados à rede pública de saúde local para avaliação médica. Atestando o médico os sinais leves ou de agravamento da síndrome gripal relacionados à COVID-19, o custodiado (do sexo feminino ou masculino) será encaminhado à unidade sentinela Cadeia Pública de Francisco Beltrão.

c) Sintomas graves

Os custodiados com sintomas graves de COVID-19, de qualquer carceragem, serão encaminhados à rede pública de saúde local para atendimento médico, e de lá, através da Central de Regulação de Leitos do Estado do Paraná, encaminhado para o hospital de referência adequado, de acordo com o quadro clínico apresentado.

10.REGIONAL MARINGÁ E CASCAVEL

10.1. Novos e antigos custodiados

a) Triagem Inicial

Todos os privados de liberdade apresentados ou já reclusos nas carceragens abrangidas pelas Regionais de Maringá e Cascavel serão submetidos à avaliação preliminar, realizada, preferencialmente, por profissional de saúde, objetivando verificar se apresenta ou não algum sintoma da COVID-19.

Nos locais onde não houver profissional de saúde lotado, a avaliação inicial será feita pelo servidor plantonista com base em questionário padrão (**anexo I**), com auxílio, se necessário, de profissional de saúde, através da utilização de plataformas de comunicação remota, como, por exemplo, o sistema de telemedicina ou congêneres.

b) Sintomas leves e Sinais de agravamento da síndrome gripal

Os privados de liberdade entregues ou já reclusos nas carceragens abrangidas pelas Regionais de Maringá e Cascavel, que apresentarem sintomas leves ou sinais de agravamento da síndrome gripal serão imediatamente encaminhados à rede pública de saúde local para avaliação médica. Atestando o médico os sinais leves ou de agravamento da síndrome gripal relacionados à COVID-19, o custodiado (do sexo feminino ou masculino) será encaminhado à unidade sentinela Cadeia Pública de Campo Mourão.

c) Sintomas graves

Os custodiados com sintomas graves de COVID-19, de qualquer carceragem, serão encaminhados à rede pública de saúde local para atendimento médico, e de lá, através da Central de Regulação de Leitos do Estado do Paraná, encaminhado para o hospital de referência adequado, de acordo com o quadro clínico apresentado.

11. UNIDADES SENTINELAS

As unidades Sentinela destinam-se, exclusivamente, ao isolamento (quarentena) de pessoas privadas da liberdade com sintomas relacionados à COVID-19. Descartada a possibilidade de COVID-19, o custodiado deverá retornar imediatamente para seu local de origem.

As unidades de carceragem Sentinelas abrangem 08 (oito) Regionais, que são:

- a) Regional Curitiba:** Complexo Médico Penal;
- b) Regional Ponta Grossa:** Complexo Médico Penal;
- c) Regional Foz do Iguaçu:** Cadeia Pública de Medianeira;
- d) Regional Cascavel:** Cadeia Pública de Campo Mourão
- e) Regional Londrina:** Cadeia Pública de Cornélio Procópio, Centro de Triagem de Londrina e Cadeia Pública de Londrina;
- f) Regional Guarapuava:** Cadeia Pública de Pitanga;

g) Regional Francisco Beltrão: Cadeia Pública de Francisco Beltrão;

h) Regional Maringá: Cadeia Pública de Campo Mourão.

11.1 Unidades de Isolamento Temporário

Quando houver orientação médica, as carceragens de Delegacia de Polícia ou unidades do DEPEN poderão se tornar em unidades de isolamento temporário. As unidades de isolamento temporário destinam-se, exclusivamente, ao isolamento (quarentena) de pessoas privadas de liberdade com sintomas leves e sinais de agravamento da síndrome gripal, que após submetidos, servidores e custodiados, a testagem sorológica para COVID 19, resulte em percentual que recomende o isolamento de todos.

As unidades de isolamento temporário manterão os critérios e determinações previstos para as unidades sentinelas, porém serão mantidas por tempo determinado conforme orientação médica, devendo retornar as atividades rotineiras após cessado o surto.

Havendo modificação de cenário, os locais destinados às unidades Sentinela poderão ser alterados, bem como outras unidades poderão ser criadas em face de necessidades específicas.

12. UNIDADES PENAIS

As Unidades Penais do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná continuam adotando medidas que visam a prevenção do contágio da COVID 19 entre os apenados que são:

1. Higienização diária das Unidades Penais (pulverização de hipoclorito);
2. Higienização de viaturas antes e após realização das escoltas (pulverização de hipoclorito);
3. Suspensão de entregas de alimentos presenciais, sendo suprida pela entrega via SEDEX;
4. Utilização de EPIs (máscaras, óculos e aventais) por servidores e pessoas privadas de liberdade durante deslocamentos e no interior das unidades prisionais.

Em recente reunião, por meio de videoconferência, com o DEPEN – Nacional, onde se faziam presentes representantes de todas as unidades federadas ficou convencionado a manutenção da suspensão de visitas presenciais aos apenados até a data de 31.07.20.

A Secretaria Estado da Segurança do Paraná através de seus órgãos vem implementando, gradativamente, a visita virtual aos apenados.

13. CONFIRMADOS COVID-19

a) Necessidade de UTI: hospital de referência indicado pela Central de Regulação de Leitos do Estado do Paraná, com preferência para o Hospital do Rocio, em Campo Largo (manutenção de escolta permanente);

b) Necessidade de internamento hospitalar: rede pública de saúde, via Central de Regulação de Leitos do Estado do Paraná (manutenção de escolta permanente);

c) Necessidade de cuidados médicos: ala separada e isolada no Complexo

Médico Penal ou CIS-Piraquara.

Confirmado COVID-19, todos os outros custodiados que se encontravam recolhidos na mesma unidade carcerária do infectado serão testados.

14. REMOÇÃO E ESCOLTA

A remoção e escolta de pessoas privadas de liberdades, mencionadas nesse plano ficará a cargo das instituições conforme a área de abrangência aqui definidos:

a) Polícia Civil: municípios que integram as Regionais do DEPEN de Curitiba, Guarapuava e Francisco Beltrão.

b) Polícia Militar: municípios que integram as Regionais do DEPEN de Londrina e Maringá.

c) Departamento Penitenciário: municípios que integram as Regionais do DEPEN de Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu e Cruzeiro do Oeste.

15. INCIDENTES

A Secretaria de Estado da Segurança Pública recebeu decisões judiciais que podem afetar as atividades previstas no presente plano, senão vejamos:

Autos nº 0001573-452020.8.16.0004

Ação Civil Pública Civil

4ª Vara Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública

Autor: Sindarspen – Sindicato dos Agentes Penitenciários do Paraná

DECISÃO: “Destarte defiro em parte a liminar pretendida, para o fim de: i) determinar ao Estado do Paraná que se abstenha de condicionar a concessão e/ou análise do requerimento de afastamento excepcional em caso de impossibilidade de teletrabalho à assinatura de termo de ciência da compensação de horas; ii) promova a testagem dos presos com suspeita de infecção pela covid-19, bem como daqueles que ingressem ou retornem ao sistema carcerário, adotando todas as medidas necessárias a assegurar: a) o efetivo isolamento dos que testarem positivo para covid-19, mas sejam assintomáticos ou apresentem sintomas leves; b) o adequado tratamento hospitalar aos presos que dele necessitem. Com urgência, inteme-se pessoalmente o réu, na pessoa do Procurador-Geral do estado e via oficial de justiça, para cumprimento da medida no prazo de 15 dias.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

Autos nº. 0001450-81.2019.8.16.0004

Apelação / Remessa Necessária nº 0001450-81.2019.8.16.0004

4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

Apelante(s): ESTADO DO PARANÁ e Show Prestadora de Serviços do Brasil Ltda - ME

Apelado(s): SPACECOMM MONITORAMENTO S/A

Relator: Desembargador Nilson Mizuta

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA E DISPOSITIVO DE RASTREAMENTO E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS. NULIDADE DA SENTENÇA NÃO CONFIGURADA. CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA COMPROVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE BENS. SERVIÇO DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE À EXIGIDA NO EDITAL – MONITORAMENTO DE PESSOAS. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. SUBCONTRATAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. OBJETO DA LICITAÇÃO MUITO MAIS AMPLO DO QUE O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO DE RASTREAMENTO E MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – TORNOZELEIRA. SENTENÇA REFORMADA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RECONHECIDA.

RECURSO 1 PROVIDO.

RECURSO 2 PROVIDO.

SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

Autos nº 0007424-84.2020.8.16.0030

Petição Criminal

Vara da Corregedoria dos Presídios de Foz do Iguaçu

Requerente: Estado do Paraná

Requerido: Coordenação Regional Administrativa de Foz do Iguaçu

DECISÃO: “Diante do exposto, DETERMINO A EXTENSÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS já determinadas nas decisões de mov. 22 e 61 ATÉ O DIA 18/08/2020, a saber:
1) Suspensão, INICIALMENTE ATÉ O DIA 18/08/2020, de movimentação de detentos(as) entre os estabelecimentos penitenciários (entradas e saídas de pessoas que já se encontram presas, seja em setores de carceragens provisórias de delegacias, penitenciárias, ou cadeias públicas locais ou da região), **excetuando-se os casos de transferência ao Complexo Médico Penal (apenas saída), e transferências emergenciais entre as unidades prisionais do Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu objetivando isolamento em unidades sentinelas, resguardo de integridade física dos detentos, e manutenção da segurança nas unidades prisionais, com imediata comunicação ao Juízo da VEP e ao d. Juízo emissor de ordem de prisão do(a) detento(a) transferido(a);** 2) Recomendação à Coordenação Regional do DEPEN de Foz do Iguaçu, em atuação conjunta com a Direção do DEPEN/PR, promova deliberações acerca das medidas atinentes à visita externa aos detentos, nos moldes expostos pelo Ministério Público; 3) A realização de procedimento de triagem pelas equipes de saúde nas entradas das unidades prisionais, com vistas à identificação prévia de pessoas suspeitas de diagnóstico de COVID-19 e prevenção do contato com a população presa; 4) Em se constatando a inexistência de qualquer sintoma de suspeita de diagnóstico de COVID-19, determina-se o isolamento em celas específicas de pessoas presas que adentrarem o Complexo Penitenciário de Foz do Iguaçu pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Cada unidade prisional obrigatoriamente deve conter as referidas celas de isolamento, uma vez que a CPLN é a unidade prisional destinada à entrada de novos presos oriundos de ordens de prisão da Justiça Estadual, a PFF-UP é a unidade prisional destinada à entrada de novas presas do sexo feminino, a PEF II é a unidade prisional destinada, especialmente, à entrada de novos presos do “seguro” (sejam condenados ou provisórios), e a PEF I é a unidade prisional destinada à entrada de novos presos oriundos de ordens de prisão da Justiça Federal; 5) A adequação de pessoas

presas identificadas dentro do denominado “grupo de risco” (conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde) em celas mais ventiladas e isoladas do convívio com o restante da população carcerária, especialmente durante o período da restrição sanitária (inicial de trinta dias); 6) A adoção de medidas preventivas de higiene, tais como aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência de pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, entre outros; 7) Na hipótese de verificação de surgimento de sintomas do COVID-19 em pessoas privadas de liberdade, realizar o imediato isolamento do recluso, com comunicação ao Juízo da Vara de Execuções Penais e ao Juízo competente expedidor da ordem de prisão (em caso de presos provisórios), tanto mediante a juntada do competente ofício no respectivo processo de execução de pena e/ou de ação penal, todos em tramitação no sistema projudi, bem como a comunicação por meio telefônico e/ou por email ao d. Juízo competente da VEP e expedidor da ordem de prisão, inclusive à Central de Audiências de Custódia de Foz do Iguaçu (em especial nos casos de prisão em flagrante), pelos canais já explicitados nos respectivos sítios eletrônicos de cada Tribunal de Justiça ou TRF, e ainda pelas Portarias de Prevenção do COVID-19 já expedidas por cada Juízo de Foz do Iguaçu; 8) Quando da soltura de qualquer pessoa privada de liberdade, em decorrência de mutirão carcerário de antecipação de benefícios (em atendimento à Súmula Vinculante nº 56 do STF, conforme Recomendação nº 62 do CNJ), ou em virtude de qualquer decisão judicial proferida, deve a Direção da unidade prisional promover o devido esclarecimento ao detento de todas as medidas de saúde e prevenção de contágio, inclusive com obrigatoriedade de adoção de recolhimento domiciliar e afastamento do convívio social; 9) Fornecimento ininterrupto de água para as pessoas privadas de liberdade e agentes públicos das unidades penitenciárias; 10) Fornecimento de equipamentos de proteção individual para os agentes públicos da administração penitenciária; 11) Planejamento preventivo para as hipóteses de agentes públicos com suspeita ou confirmação de diagnóstico de COVID-19, de modo a promover o seu afastamento e substituição, considerando-se a possibilidade de revisão de escalas e adoção de regime de plantão diferenciado; 12) Adoção de providências para evitar o transporte compartilhado de pessoas privadas de liberdade, garantindo-se manutenção de distância respiratória mínima e a salubridade do veículo; 13) Em se constatando a demora na regularização do

fornecimento pelo DEPEN/PR, deve ser realizado o acionamento do Conselho da Comunidade para aquisição emergencial de materiais de higienização (álcool gel e/ou líquido, sabonete líquido, máscaras, toalhas de papel, panos de chão, desinfetantes, rodos e baldes), bem como de ventiladores para instalação em celas (em especial as destinadas aos detentos do “grupo de risco”); 14) A obrigatoriedade de apresentação de resposta, no prazo de 24 horas, pelo Coordenador Regional do DEPEN de Foz do Iguaçu acerca da observância das recomendações expedidas pelo Departamento Penitenciário Nacional e o teor do Plano de Contingência Fiocruz COVID-19; 15) A expedição de ofício ao Conselho da Comunidade comunicando a **extensão da autorização** de utilização de recursos extraordinários para a compra e disponibilização emergencial de material de higienização (álcool gel e/ou líquido, sabonete líquido, máscaras, toalhas de papel, panos de chão, desinfetantes, rodos e baldes), bem como de ventiladores, para o uso de servidores e detentos; 16) A disponibilização, em todas as unidades prisionais, de salas de videoconferência para a realização de audiências, evitando-se o deslocamento dos detentos, salvo por requisição judicial”.

O referido Plano de Ação Integrada para Enfrentamento à Covid-19 nas Carceragens de Delegacias de Polícia e Penitenciárias do Estado do Paraná poderá ser reavaliado semanalmente em conjunto pela SESP e SESA.

Curitiba, Julho de 2020.

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

16. Referências Bibliográficas:

1. <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>
2. https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html
3. <https://www.poder360.com.br/coronavirus/14-estados-tem-taxa-de-mortalidade-igual-a-dos-paises-onde-covid-19-e-mais-mortal/>
4. <http://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Sesa-divulga-mais-2263-confirmacoes-e-46-mortes-pela-Covid-19>
5. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-24.06.20-1.pdf>
6. <https://www.drakeillafreitas.com.br/testagem-para-covid-19/>
7. <https://coronavirus.saude.gov.br/definicao-de-caso-e-notificacao>

17. ANEXOS

17.1. Anexo I - Questionário de Triagem

QUESTIONÁRIO DE TRIAGEM RÁPIDA

Identificação do Preso

Nome: _____ Idade: _____
Sexo: _____

1 – Está com febre?

Sim – Há quanto tempo: _____ Não

- Se a resposta for “sim” informar se foi aferida ou referida. Se for aferida qual a temperatura constatada: _____

2 – Tem algum dos sintomas abaixo:

Coriza

Cansaço

Tosse

Dor de cabeça

Dores no corpo

Dor de garganta

Falta de ar

Dificuldade em respirar

Nenhum sintoma

3 – Tomou algum medicamento?

Sim Não

Qual?

4 – Teve contato com alguém que testou positivo ou suspeito de estar infectado pelo coronavírus -COVID-19 nos últimos 14 dias?

Sim Não

5 – Retornou de viagem internacional nos últimos 14 dias?

Sim Não

Qual?

Nome

Servidor: _____

Unidade: _____

Fone: () _____

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas, forneça uma máscara cirúrgica, oriente higienização imediata das mãos/forneça álcool gel, solicite que evite tocar no rosto e em superfícies.

17.2 Fluxograma.





PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESOS COM SINTOMAS DE COVID-19

UNIDADES SENTINELAS

**REGIONAL CURITIBA
e
REGIONAL PONTA
GROSSA**

COMPLEXO MÉDICO PENAL

**REGIONAL FOZ
DO IGUAÇU**

HOMENS - CADEIA PÚBLICA MEDIANEIRA

MULHERES - CADEIA PÚBLICA MEDIANEIRA

REGIONAL LONDRINA

**HOMENS - CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO
PROCÓPIO e CENTRO DE TRIAGEM DE LONDRINA**

MULHERES - CADEIA PÚBLICA LONDRINA

**REGIONAL
GUARAPUAVA**

CADEIA PÚBLICA DE PITANGA

**REGIONAL FRANCISCO
BELTRÃO**

CADEIA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO

**REGIONAL CASCAVEL
e
REGIONAL MARINGÁ**

CADEIA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO



PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESOS CONFIRMADOS PARA COVID-19

QUALQUER UNIDADE CARCERÁRIA DO ESTADO

PRESO CONFIRMADO PARA COVID-19

Necessidade de Cuidados Médicos

ALA ISOLADA DO COMPLEXO MÉDICO PENAL

Necessidade de Internamento

REDE PÚBLICA DE SAÚDE (Via Central de Regulação de Leitos do Estado)

Necessidade de UTI

HOSPITAL DE REFERÊNCIA (Via Central de Regulação de Leitos do Estado)

RESPONSABILIDADE DE REMOÇÕES/ESCOLTAS

PRESOS NOVOS e ANTIGOS

Polícia Civil: municípios que integram as Regionais do DEPEN de Curitiba, Guarapuava e Francisco Beltrão.

Polícia Militar: municípios que integram as Regionais do DEPEN de Londrina e Maringá.

Departamento Penitenciário: municípios que integram as Regionais do DEPEN de Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu e Cruzeiro do Oeste.